



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.313/2021

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A SUBVENÇÃO SOCIAL À LYRA 19 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Lyra 19 de Março, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.403.145/0001-52, uma subvenção cultural mensal no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a fim de propiciar o resgate e a manutenção daquela corporação musical, o ensino da teoria e da prática musical, e, ao fim e ao cabo, o fomento da cultura calçadense.

§ 1º. A Lyra 19 de Março é uma instituição cultural de utilidade pública no Município de São José do Calçado, consoante disposto pela Lei Municipal nº 984, de 14 de junho de 1997.

§ 2º. A subvenção cultural concedida destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos profissionais a serem contratados pela instituição e ao custeio das despesas correntes do funcionamento da sede da mesma.

Art. 2º. O pagamento da subvenção social será realizado, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de São José do Calçado, através de cheque nominal ou de depósito em conta bancária de titularidade da instituição cultural beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

Art. 3º. O responsável legal pela instituição cultural beneficiária prestará contas semestralmente da utilização dos recursos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 5º. O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais as dotações próprias para atender as despesas de correntes da execução da presente Lei.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.822, de 14 de outubro de 2013.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715 Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2021.09.29 14:51:22 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pedro Viciara, 58, Centro – São José do Calçado-ES.
CEP 29470-000 - CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ (28) 3556-1120

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715
Dados: 2021.09.29 14:53:10 -03'00'

Publicação Oficial
Publicado em 28/09/21
Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.645/2021